

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2016-  
CBMPA, QUE CELEBRAM O CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA  
VR3 EIRELI- EPP, CONSOANTES AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, CEP: 66615-055 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade Nº 1106882-CBMPA e CPF 802.969.044-49, e a **EMPRESA VR3 EIRELI-EPP**, com sede em Ananindeua-PA, na Rua Imperador nº 22, Quadra 18- Atalaia, CEP: 67.013-430, Telefone: (91) 3235-0928/3235-3224, e-mail: construmaq@terra.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.507.345/0001-15, neste ato representada pela Sr.ª Oziane Rodrigues Fernandes, portador da Identidade nº 5.476.239- SSP/PA e do CPF nº 229.299.162-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 013/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 013/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria do Estado de Administração, conforme parecer Nº 225/2015 NUJU/GA/SEAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

De acordo com o Decreto Estadual de 29 de Dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33040 que nomeou o ordenador de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Pará lhe dando competência para assinar contratos e seus documentos decorrentes em nome deste Órgão.

*Oziane*  
*ZAFF*

## **CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

O presente contrato, derivado do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº. 013/2015 tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração e ambientação pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital nº 2015/150098, a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 013/2015. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico SRP 013/2015;
- b) Termo de Referência (Anexo I do Edital SRP 013/2015).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O objeto deste Contrato será a prestação de serviços de decoração e ambientação de eventos institucionais promovidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

b) O Corpo de Bombeiros Militar do Pará deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 - DA CONTRATADA**

8.1.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CBMPA, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2- Cumprir o prazo de execução do evento;

8.1.3- Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;

*Objetivo*  
FFFFF

8.1.4- Indicar preposto que responderá junto à CONTRATANTE, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a CONTRATANTE e CONTRATADA;

8.1.5- A CONTRATADA deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

8.1.6- Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos no termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Contrato;

8.1.7- Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

8.1.8- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.9- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

8.1.10- Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

8.1.11- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

8.1.12- Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da CONTRATANTE;

8.1.13- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.14- Informar, por escrito e de imediato ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

8.1.15- A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da CONTRATADA;

8.1.16- Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da Contratante (Art. 69 da Lei 8.666/93);

FFF

Oliveira

8.1.17- Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo fiscal do Contrato, quando da execução do Contrato;

8.1.18- Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da CONTRATANTE, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da CONTRATANTE, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação.

8.1.19- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.20- Apresentar ao Fiscal do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da CONTRATANTE.

8.1.21- **São expressamente vedadas a Contratada:**

8.1.21.1- A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.21.2- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

## **8.2 DA CONTRATANTE**

8.2.1- O Corpo de Bombeiros Militar do Pará se compromete:

8.2.2- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento CONTRATADO;

8.2.3- Proporcionar os meios necessários à execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências;

8.2.4- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.2.5- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.2.6- Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.7- Cumprir com as demais normas constantes neste edital.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.2. Informar à área competente do Corpo de Bombeiros Militar do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. A Nota Fiscal/fatura deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

10.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3. O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social- CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço- FGTS;

10.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital no qual este Contrato é vinculado.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente credenciado do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará- BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será suspenso o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O Corpo de Bombeiros do Pará efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1. Caberá ao fiscal do contrato expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

**PROGRAMA** 06.182.1425.8282– Combate a Incêndio, Busca, Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar

*[Handwritten signatures]*

Natureza da despesa- 339039 – Serv. Pessoa Jurídica  
Fonte do Tesouro: 0101- TESOURO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 10.015,00 (dez mil e quinze reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Tapetes para embarque e desembarque, com 2m de largura.	25	8,00	200,00
02	Arranjo floral de pé, tipo jardineira com flores do campo naturais/tropicais, cores variadas, com altura de 60 cm, a proporção de 3 dúzias de flores por metro linear para aposição ao pé da mesa diretora;	20	105,00	2.100,00
03	Arranjo floral de pé, tipo jardineira com flores tropicais, cores variadas, com altura de 60 cm, a proporção de 3 dúzias de flores por metro linear, para aposição ao pé da tribuna.	15	109,00	1.635,00
04	Arranjo floral, centro caído, medindo 90 cm, ornamentado com flores nobres e com folhagens.	30	50,00	1.500,00
05	Arranjo com flores nobres tamanho médio, para mesa de buffet, sendo a base de vidro ou madeira;	35	70,00	2.450,00
06	Arranjo com flores tropicais, no tamanho médio, para mesa de buffet, sendo a base de vidro ou madeira;	20	70,00	R\$ 1.400,00
07	Conjunto de mesa de 08 e 10 lugares com toalhas e cadeiras sem capas;	15	18,00	R\$ 270,00
08	Conjunto de mesa com 08 e 10 lugares, com toalhas e cadeiras sem capas.	20	23,00	460,00
				<b>R\$ 10.015,00</b>

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1– Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

*ZAFF*

*OZ...*

16.2- Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.3- Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.4- O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

16.5- O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16.5.1- Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.6- Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

17.2.3 Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

18.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XIII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja

alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, até 24 horas após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS CÓPIAS**

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

*Assinatura*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO**

24.1.- Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**25.1.1. CONTRATANTE:** Av. Júlio Cesar n.º 3.000, Bairro Val de Cans- CEP n.º CEP: 66615-055, Belém-Pa;

**25.1.2. CONTRATADA:** Rua Imperador nº 22, quadro 18- Atalaia, CEP: 67.013-580, Ananindeua-Pa.

25.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

22 NOV. 2016

Belém, de de 2016.

*Zanelli*  
**Zanelli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM**  
**COMANDANTE GERAL DO CBMPA E**  
**COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**  
**CONTRATANTE**

*Conduru*

*Oziane*  
**Oziane Rodrigues Fernandes**  
**EMPRESA VR3 EIRELI-EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª *Abelino*  
CPF Nº 805012652-87

2ª \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

CARTÓRIO CONDURÚ  
Reconheço por semelhança a(s) (u)  
Firma(s) com a seta (Conduru)  
*Oziane Rodrigues*  
Belém, 22 NOV. 2016  
KELLY CRISTINA AMARAL MACEDO  
VALIDADO  
014.104.655



# DIÁRIO OFICIAL



Belém sexta-feira  
25 de novembro de 2016

ANO CXXVI DA IOE  
127ª DA REPÚBLICA  
Nº 33.258

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

128 Páginas



novembro  
**AZUL**

**PREVENIR É O  
MELHOR REMÉDIO**

**NÓS APOIAMOS  
ESSA IDEIA!**



## Prefeitura de Goianésia do Pará convoca aprovados em concurso

A Prefeitura de Goianésia do Pará publica edital de convocação dos aprovados do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do órgão. Os relacionados devem, no prazo de 30 dias, comparecer na Secretaria

Municipal de Administração, localizada no prédio sede da prefeitura (térreo), na Rua Pedro Soares de Oliveira, s/n, no horário das 8h às 14h. Atuarão nos cargos de professor Anos Iniciais e Educação Infantil, professor Estudos Amazônicos,

técnico pedagógico, entre outros. Irão se apresentar munidos dos documentos relacionados no site [www.goianesia.pa.gov.br](http://www.goianesia.pa.gov.br) e os demais que, conforme o cargo, tenham sido exigidos no edital do concurso.

PÁGINA 90

### Teste de Aceitabilidade

A Prefeitura de Tailândia informa que, nos dias 5 e 6 de dezembro, realizará Teste de Aceitabilidade de produtos destinados a compor a pauta de cardápios do programa de alimentação escolar. Mais informações e inscrições na Secretaria de Educação de Tailândia, nos dias 29 e 30/11, no horário das 8h às 16h. Instrução Normativa disponível no ato da inscrição.

PÁGINA 89

### Conservação em rodovia

A conservação da PA-467, com extensão de 19 km, na Região de Integração Tocantins, sob Jurisdição do 4º Núcleo Regional, será objeto de licitação Secretaria de Estado de Transportes (Setran), na modalidade Tomada de Preços. A abertura do certame ocorrerá às 10h do dia 16 de dezembro, no edifício sede da secretaria, na sala de licitações (1º andar).

PÁGINA 31

### Resultado de habilitação

A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (Seaster) torna público o resultado final da etapa de habilitação do processo de seleção de artesãos e trabalhadores manuais. Irão divulgar e comercializar produtos artesanais do Pará na 27ª Feira Nacional do Artesanato Brasileiro, que acontecerá de 6 a 11 de dezembro, em Belo Horizonte (MG).

PÁGINA 85

**4009-7817**

Edições

IMPrensa Oficial do Estado

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**CONTRATO: 38  
EXERCÍCIO: 2016**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet (400 Unidades de Hidratação)  
Pregão Eletrônico SRP 013/2015- SEAD  
Valor Total: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)  
Data da Assinatura: 17/11/2016  
Vigência: 17/11/2016 a 17/11/2017  
Programa de Trabalho: D6.1B2.1425.82B2-Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar.  
Natureza da Despesa: 339039- Serviço Pessoa Jurídica  
Fonte: 010100000- Tesouro do Estado  
Contratado: MONCHIK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº. 06.304.594/0001-00, Estabelecida na Rua D, casa 20, conjunto Sinclair Passarinho, Quadra H, Bairro: 40 Horas, CEP: 67.113-345, Telefone: (91)9811B-2420, e-mail: doiariso@gmail.com  
Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM

**Protocolo: 123604**

**CONTRATO: 42  
EXERCÍCIO: 2016**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração e ambientação.  
Pregão Eletrônico SRP 013/2015- SEAD  
Valor Total: R\$ 10.015,00 (Dez mil e quinze reais)  
Data da Assinatura: 22/11/2016  
Vigência: 22/11/2016 a 22/11/2017  
Programa de Trabalho: 06.1B2.1425.82B2- Combate a Incêndio, Busca, Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar.  
Natureza da Despesa: 339039 - Serv. Pessoa Jurídica  
Fonte: 010100000- Tesouro do Estado  
Contratado: EMPRESA VR3 EIRELI-EPP, estabelecida em Ananindeua-PA, na Rua Imperador nº 22, Quadra IB- Atalaia, CEP: 67.013-530, Telefone: (91) 3235-0928/3235-3224, e-mail: construmaq@terra.com.br  
Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento-CEL QOBM

**Protocolo: 123607**

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 1498/1816- DGPC/OD/DRF  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/476232, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de CACHOEIRA DO PIRIA, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 23 a 24/11/2016;

1. MPC - VALBER RODRIGUES FTEL - MAT: 5656761

2. IPC - ROBERTO CARLOS PIMENTA DE SOUZA - MAT: 5692920

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**Protocolo: 123161  
PORTARIA Nº 1499/2816- DGPC/OD/DRF  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/475106, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de REDENÇÃO, a fim de realizar REALIZAÇÃO DE

DILIGÊNCIAS POLICIAIS, no período de 27 a 30/11/2016;

1. DPC - LUCIANO CUNHA GUIMARÃES - MAT: 57233566

2. DPC - RAIMUNDO BENASSUY MAUES JUNIOR - MAT: 5234751

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 03 (três) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**Protocolo: 123163  
PORTARIA Nº 1500/2016- DGPC/OD/DRF  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/476232, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de CACHOEIRA DO PIRIA, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 23 a 24/11/2016;

1. DPC - RILMAR FIRMINO DE SOUSA - MAT: 5B24745

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**Protocolo: 123165  
PORTARIA Nº 1496/2016- DGPC/OD/DRF  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/474969, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao Estado do Amapá, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 23 a 26/11/2016;

1. IPC - DAVIDSON WILKER DE FARIAS E SILVA - MAT: 57224549

2. DPC - LUCIANO CUNHA GUIMARÃES - MAT: 57233566

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 03 (três) diária(s) do grupo C, no valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 1.728,00 (Um mil, setecentos e vinte e oito reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**Protocolo: 123158  
PORTARIA Nº 1497/2016- DGPC/OD/DRF  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/476332, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de CACHOEIRA DO PIRIA, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 23 a 24/11/2016;

1. DPC - JOAO BOSCO RODRIGUES JUNIOR - MAT: 5B36759

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**Protocolo: 123159  
PORTARIA Nº 1493/2016- DGPC/OD/DRF  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/475430, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de BELÉM, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 24 a 29/11/2016;

1. IPC - JULIMAR DIAS VIEIRA - MAT: 5913862

2. DPC - ALECIO JANUNES NETO - MAT: 5914069

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e

dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 1.485,00 (Um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**Protocolo: 123153  
PORTARIA Nº 1494/2016- DGPC/OD/DRF  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2016.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/475066, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de ITUPIRANGA, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 24 a 26/11/2016;

1. IPC - JOAO MESQUITA MARANHÃO - MAT: 5129486

2. MPC - IZAN DE SOUZA SILVA - MAT: 600596

3. DPC - TIAGO BARRETO DA ROCHA BASTIENY - MAT: 5913989

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 2,5 (duas e meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 1.012,50 (Um mil, doze reais e cinquenta centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**Protocolo: 123154  
PORTARIA Nº 1495/2016- DGPC/OD/DRF  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2016.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/474789, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de REDENÇÃO, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 24 a 27/11/2016;

1. IPC - ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS - MAT: 5B65794

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 03 (três) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**Protocolo: 123155**

### DUTRAS MATÉRIAS

**PORTARIA Nº 00734/2016-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 17/11/2016**

CONSIDERANDO a conclusão da AAI nº 0366/16-GAB/CGPC de 16/08/16, que apurou as circunstâncias de ocorrência de um preso de justiça no interior da carceragem da Ilha Moura do Pará, em 15/07/16, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não haver indícios de transgressão disciplinar praticada por policiais civis;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0366/16-GAB/CGPC de 16/08/16, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

A Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de arquivamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DDMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES

Coordenador do Interior

**PORTARIA Nº 00735/2016-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 17/11/2016**

CONSIDERANDO a conclusão da AAI nº 0402/16-GAB/CGPC de 04/10/16, que apurou responsabilidades, face o teor do Despacho/COINT/CGPC de 17/08/16, ref. ao BDP nº 67/2016.000398-2, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não haver indícios de transgressão disciplinar praticada por policiais civis;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0402/16-GAB/CGPC de 04/10/16, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

A Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de arquivamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DDMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES

Coordenador do Interior